



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.04.0564.001.00035-301

Reclamante: FLAVIA GOMES DE SOUSA, **CPF:** 069.316.113-21, **Endereço:** Rua Níber Siqueira - 2020 C - Alto Alegre II - Maracanaú - CE - 61921-465, **Telefone:** (85) 98542-5546

Reclamado: Banco Bradesco S.A., **CNPJ:** 60.746.948/0001-12, **Endereço:** Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

Reclamado: Recovery do Brasil Consultoria S.A., **CNPJ:** 05.032.035/0001-26, **Endereço:** Avenida Paulista - Número 1294, Andar 18º - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-100

Aos 30 de junho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, o preposto da parte reclamada Bradesco, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03, e-mail: iramarsilva88@gmail.com e o preposto da reclamada Losango, o sr. Tobias Lélis Saraiva Nunes, inscrito no CPF nº 089.643.736-18, e-mail: tobias.nunes@aela.com.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada Bradesco, o sr. Iramar Alves, este informa que, reitera os termos da defesa. Requer a cópia integral do processo, bem como prazo para melhor análise da situação.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada Losango, o sr. Tobias, este informa que, o representante da reclamada reitera os termos da defesa e em síntese esclarece que consumidora possuía um Contrato de Crediário de nº 02 0099 303444 J, vinculado à proposta: P2455078219, celebrado através do estabelecimento SOLAR MAGAZINE em 14/11/2015, com a modalidade de pagamento através de carnê parcelado, no plano de 12 parcelas no valor de R\$ 156,62 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) cada, onde não constam parcelas paga. Informa a reclamada que após criteriosa análise, não foram identificadas irregularidades na contratação e que após período de inadimplência, o contrato foi cedido a RECOVERY, passando essa a ser a credora do contrato. Portanto, para esclarecimentos e solução, deverá entrar em contato com a atual credora. Os contatos da empresa Recovery do Brasil: Recovery: 0800 772 3331 whatsapp: (11)47655402 ouvidoria: 0800 772 0233

Facultada novamente a palavra a consumidora, esta ouviu os esclarecimentos das empresas presentes e solicitou uma nova audiência para que possa do andamento com a empresa Recovery do Brasil para negociar sua dívida.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato os prepostos das partes reclamadas (Bradesco e Losango) apresentaram esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, e solicitou cópia do processo, com prazo para que o Bradesco pudesse analisar melhor a demanda, com isso a conciliadora concede prazo até a audiência e em relação a cópia do processo, o pedido precisa ser feito diretamente com o administrativo do órgão. A consumidora solicitou o reagendamento da audiência, para que fosse feito mais uma tentativa de conciliação com a empresa Recovery do Brasil. Ressalto ainda foi juntado aos autos pelos referidos prepostos da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, procuração, atos constitutivos.

Ante o exposto, e diante da solicitação da reclamante, com pedido de redesignação de audiência, redesigno nova audiência de conciliação para que tenha mais uma tentativa de acordo com a empresa Recovery do Brasil e em nova audiência traga um parecer em definitivo para a demanda constante nos autos deste processo administrativo.

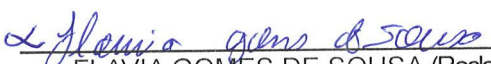
Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 30 de JULHO de 2026 às 10h00, ficando desde já notificadas as partes reclamante e reclamada para audiência vindoura.

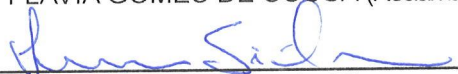
LINK DA AUDIÊNCIA: <https://meet.google.com/bwy-mboi-ufi>

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 30 de junho de 2026.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


FLAVIA GOMES DE SOUSA (Reclamante)


Iramar Alves da Silva
Banco Bradesco S.A. (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL

Tobias Lélis Saraiva Nunes (preposto)
Recovery do Brasil Consultoria S.A. (Reclamada)

09:24 | PROCESSO Nº 26.04.0564.001.00035-3



PROCESSO Nº 26.04.0564.001.0... X

consumidora possui um Contrato de Crédito de nº 02.0095.303444, vinculado à proposta: P245537219, celebrado através do estabelecimento

SOLAR MAGAZINE em 14/11/2016, com a modalidade de pagamento através de cartão parcelado, no plano de 12 parcelas no valor de R\$ 156,82 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) cada, onde não constam parcelas pagas.

Informa a reclamada que após criteriosa análise, não foram identificadas irregularidades na contratação e que após período de inadimplência, o contrato foi cedido à REC Online, passando a ser a credora do contrato. Portanto, para esclarecimentos e poluição, deverá entrar em contato com a atual credora.

Tobias Lélis 09:12

Recovery: 0800 772 3331
whatsapp: (11) 47555402
ouvidoria: 0800 772 0233

Enviar uma mensagem